

ESCLARECIMENTO IV

Brasília, 24 de outubro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 45/2008

Proc. nº: 23000.011534/2008-22

ASSUNTO: Respostas aos Questionamentos.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

QUESTIONAMENTOS AO ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo por base as previsões contidas no edital e no termo de referência, entendemos que o Plano Diretor mencionado nesta cláusula é referente ao período de 2009 a 2012, correto?

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das obrigações elencadas nesta cláusula e no termo de referência, consideramos que também constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todas as informações, documentos e acessos necessários e imprescindíveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e prazo nele estabelecido. Está correto o nosso entendimento?

CLÁUSULA QUARTA: Entendemos como “despesas” o valor total indicado na Planilha de Formação de Preço apresentada pela CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

CLÁUSULA QUARTA, SUBCLÁUSULA ÚNICA: Considerando que o edital indica a dotação orçamentária à conta da qual correrão os pagamentos referentes ao Contrato decorrente do presente pregão, entendemos que, não obstante a previsão contida nesta subcláusula, já existe provisão orçamentária suficiente ao adimplemento do valor total do Contrato a ser firmado entre a UNIÃO, por meio do MEC e a proponente vencedora. Está correto o nosso entendimento?

CLÁUSULA SÉTIMA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No que se refere a autorização prevista nesta subcláusula, para fins de correção de “imperfeições” eventualmente constatadas nos serviços objeto do Contrato, entendemos que, a teor do disposto no item 7 da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, será concedido previamente à CONTRATADA um prazo para correção da “imperfeição”, sendo que, se

comprovadamente persistir o defeito ou não puder ser ele sanado, subsistirá o direito da CONTRATANTE utilizar a garantia na forma da Lei 8.666/93. Está correto este entendimento?

CLÁUSULA DÉCIMA, SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Entendemos que a Proposta mencionada na parte final deste dispositivo corresponde a Proposta apresentada pela CONTRATADA no presente processo licitatório. Está correto este posicionamento?

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Considerando que:

(i) o item 17.2 do Edital estabelece multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculadas sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 dias;

(ii) o item 17.3. do Edital prevê multa compensatório de 10% (dez por cento) por inexecução total ou parcial dos serviços contratados, calculada sobre o valor total do contrato;

(iii) o *caput* da Cláusula Décima-Primeira do Contrato trata da mesma penalidade prevista no item 17.3 do Edital;

(iv) a Sub-cláusula única da Cláusula Décima-Primeira prevê a aplicação da sanção nela estabelecida, além das demais sanções previstas no item 17 do Edital.

Questiona-se:

A) Entendemos que as penalidades previstas no item 17, bem como na Cláusula Décima-Primeira serão aplicadas apenas se, após constatada e notificada pela CONTRATANTE a irregularidade nos serviços prestados, a CONTRATADA não saná-la no prazo estabelecido na referida notificação. Está correto o nosso entendimento?

B) Entendemos que não haverá aplicação cumulativa das penalidades mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima por se tratarem do mesmo fato, ou seja, multa compensatória por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato. Esta correto este entendimento?

Informamos que respostas ou comentários poderão ser encaminhadas ao Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Edifício Business Center Tower, Salas 801/811, CEP.: 70.322-915 ou enviadas por meio de correio eletrônico para os seguintes endereços:

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à Coordenação Geral de Compras e Contratos, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do Memorando nº 61/2008 - CCC/CGCC/SAA/SE/MEC, de 24 de outubro de 2008., conforme transcrição abaixo:

[...]

1. Faço referência ao MEMO nº 171/08-CPL/SAA/MEC, quanto a questionamentos de disposições constante da minuta do contrato, informamos o que se segue:

- QUESTIONAMENTO - “**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tendo por base as previsões contidas no edital e no termo de referência, entendemos que o Plano Diretor mencionado nesta cláusula é referente ao período de 2009 a 2012, correto?”

Resposta: Sim, deverá ser considerando o período de 2009 a 2012, ou seja, onde se lê no contrato 2009 a 2011, leia-se 2009 a 2012.

- QUESTIONAMENTO - “**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além das obrigações elencadas nesta cláusula e no termo de referência, consideramos que também constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todas as informações, documentos e acessos necessários e imprescindíveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e prazo nele estabelecido. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta: conforme estabelecido no item 2 da referida cláusula, o entendimento da empresa está correto;

- QUESTIONAMENTO - “**CLÁUSULA QUARTA:** Entendemos como “despesas” o valor total indicado na Planilha de Formação de Preço apresentada pela CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta: as “despesas” decorrentes da execução dos serviços é o valor total do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;

- QUESTIONAMENTO - “**CLÁUSULA QUARTA, SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Considerando que o edital indica a dotação orçamentária à conta da qual correrão os pagamentos referentes ao Contrato decorrente do presente pregão, entendemos que, não obstante a previsão contida nesta subcláusula, já existe provisão orçamentária suficiente ao adimplemento do valor total do Contrato a ser firmado

entre a UNIÃO, por meio do MEC e a proponente vencedora. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta: conforme informações constantes dos autos está correto o entendimento da empresa;

- QUESTIONAMENTO - “**CLÁUSULA SÉTIMA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No que se refere a autorização prevista nesta subcláusula, para fins de correção de “imperfeições” eventualmente constatadas nos serviços objeto do Contrato, entendemos que, a teor do disposto no item 7 da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, será concedido previamente à CONTRATADA um prazo para correção da “imperfeição”, sendo que, se comprovadamente persistir o defeito ou não puder ser ele sanado, subsistirá o direito da CONTRATANTE utilizar a garantia na forma da Lei 8.666/93. Está correto este entendimento? “

Resposta: está correto o entendimento da empresa;

- QUESTIONAMENTO - “**CLÁUSULA DÉCIMA, SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Entendemos que a Proposta mencionada na parte final deste dispositivo corresponde a Proposta apresentada pela CONTRATADA no presente processo licitatório. Está correto este posicionamento? “

Resposta: está correto o posicionamento da empresa.

- QUESTIONAMENTO - “**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Considerando que:
(i) o item 17.2 do Edital estabelece multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculadas sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 dias;
(ii) o item 17.3. do Edital prevê multa compensatório de 10% (dez por cento) por inexecução total ou parcial dos serviços contratados, calculada sobre o valor total do contrato;
(iii) o *caput* da Cláusula Décima-Primeira do Contrato trata da mesma penalidade prevista no item 17.3 do Edital;

(iv) a Sub-cláusula única da Cláusula Décima-Primeira prevê a aplicação da sanção nela estabelecida, além das demais sanções previstas no item 17 do Edital.

Questiona-se:

A) Entendemos que as penalidades previstas no item 17, bem como na Cláusula Décima-Primeira serão aplicadas apenas se, após constatada e notificada pela CONTRATANTE a irregularidade nos serviços prestados, a CONTRATADA não saná-la no prazo estabelecido na referida notificação. Está correto o entendimento?”

B) Entendemos que não haverá aplicação cumulativa das penalidades mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima por se tratarem do mesmo fato, ou seja, multa compensatória por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato. Esta correto este entendimento? “

Resposta: garantido o direito do contraditório e da ampla defesa da contratada, esta correto o entendimento das letras “A” e “B” .

[...]

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em documento acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro